



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Recebido  
25/05/2017  
f. 17:39 min.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.537 de 19 de maio de 2017.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A EFETUAR DESPESA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE BELEZA, TRANSPORTE PARA CONCURSO DE BELEZA E CONTRATAÇÃO DE BANDAS EM PARCERIA COM ENTIDADES PARA FOMENTO À CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Três Coroas conceder auxílio para pagamento de despesa com inscrição em concurso de beleza, ou de transporte para o evento do concurso de beleza, ao valor limite de R\$500,00 (quinhentos reais), observados os seguintes critérios:

- I – a participação em concursos de beleza ensejar a divulgação de município Três Coroas;
- II – o concurso tenha expressão, minimamente regional;
- III – o munícipe terá direito ao benefício dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observado o art. 3º, mediante requerimento protocolado, no mínimo 15 dias antes do evento;
- IV – para pagamento da inscrição, incluir no requerimento todos os dados e/ou documentos para realização do pagamento; e para despesa com transporte, incluir no requerimento três orçamentos de empresas de transporte devidamente regulares para realizar a viagem.

**Art. 2º.** Autoriza o Município de Três Coroas conceder auxílio para entidades/instituições sem fins lucrativos, que promovam eventos sociais para a comunidade, para pagamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

despesa com bandas/apresentações artísticas, não excedendo o valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), observados os seguintes critérios:

I – contratação de bandas/apresentações artísticas, em parceria com entidades, para fomento à cultura, bem estar social e vivência em comunidade;

II - o auxílio será concedido, mediante requerimento protocolado, no mínimo 15 dias antes do evento, para entidades/instituições sem fins lucrativos, que possuam a finalidade de promover o bem social, legalmente cadastradas e regulares no Município;

III – a entidade terá direito ao benefício uma vez ao ano e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observado o art. 3º.

**Parágrafo Único.** O auxílio não será prestado alcançando-se diretamente o valor ao beneficiário, mas sim, mediante pagamento direto da despesa pelo Município, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 2073 – 3.3.9.0.39.00.00.00

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de maio de 2017.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

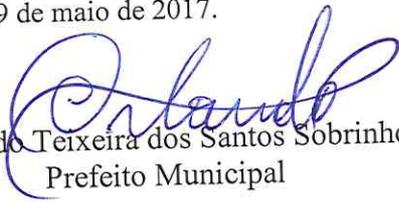
**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A EFETUAR DESPESA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO DE BELEZA, TRANSPORTE PARA CONCURSO DE BELEZA E CONTRATAÇÃO DE BANDAS EM PARCERIA COM ENTIDADES PARA FOMENTO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Referido projeto de lei se presta a fomentar a cultura, turismo e lazer no âmbito do município, desde que no caso dos concursos de beleza, seja levado o nome do Município no mínimo em âmbito regional. Já quanto aos bailes, busca-se fomentar o lazer, em trabalhos conjuntos com entidades do município. Os pedidos serão analisados caso a caso e o auxílio respeitará os limites da rubrica orçamentária, para este fim.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 19 de maio de 2017.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração